



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e a empresa **MAQMÓVEIS INDUSTRIA E COMERCIODEMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.826.367/0004-30, estabelecida à Av. João de Jorge, 378 - Zona Sul - Setor Industrial B, Cidade de Taquaritinga - SP, CEP 15.900-000, neste ato representado por seu representante legal, Srº. **Roberto Ricardo da Costa**, portador(a) da carteira de identidade nº 10.770.666, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.423.338-05, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato decorrente da **Ata do Registro de Preços nº 16/2016 FNDE/MEC**, processo administrativo **FNDE nº 23034.003470/2015-28 FNDE/MEC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 FNDE/MEC**, conforme descrito no Edital e seus Anexos e pelo **Processo de Licitação nº 13/2016**, modalidade **Inexigibilidade 04/2016** do Município de Peritiba, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário escolar (conjunto aluno e conjunto professor) para atender alunos e professores da educação básica do Município de Peritiba, em atendimento ao (Termo de compromisso PAR nº 201403019, conforme segue.

**1.2.** Discriminação do objeto:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço R\$	
					Unitário	Total
1	60	Und	Conjunto Aluno / CJA-04	Maq Móveis	168,40	10.104,00
2	35	Und	Conjunto Aluno / CJA-06	Maq Móveis	190,00	6.650,00
3	03	Und	Conjunto Professor / CJP-01	Maq Móveis	245,00	735,00
4	35	Und	Conjunto Aluno / CJA-05	Maq Móveis	180,00	6.300,00
<b>Valor Total:</b>						<b>23.789,00</b>

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/2016, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.789,00 (Vinte e três mil setecentos e oitenta e nove reais).

**3.2.** No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

**Órgão** – 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

**Unidade** – 01 Departamento de Ensino Infantil

**Proj./Ativ.** - 1.015 Aquisição de mobiliários e equipamentos

**Elemento** - 4.4.90.00.00.00.00.00

**Órgão** – 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

**Unidade** – 02 Departamento de Ensino Fundamental

**Proj./Ativ.** - 1.017 Aquisição de mobiliários e equipamentos

**Elemento** - 4.4.90.00.00.00.00.00

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Município a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

**4.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até **20 dias** contados do recebimento pelo Município do recurso referente ao Termo de compromisso PAR nº 201403019 junto ao Ministério da Educação/FNDE vinculados a emenda parlamentar 28520002/2013 e somente após atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED no **BANCO DO BRASIL AG. 6555-2 C/C: 7873-5** em favor da **CONTRATADA**.

**4.3.** Qualquer dos documentos citados no item 9.1 do anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 15/2015 do FDNE que apresentar incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até **10(dez) dias**, após a assinatura do contrato.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.



**Parágrafo primeiro** – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**Parágrafo segundo** – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira do Município e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Parágrafo terceiro** – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Município, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona deste contrato.

**Parágrafo quarto** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município, mediante ofício entregue contra recibo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto deve ser entregue na Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esportes e Turismo sito a Rua Reinaldo Gaspareto, 01, Centro, Município de Peritiba em até após 60 dias recebimento da Autorização de Fornecimento.

## **7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo município.

**7.2.** Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

**7.3.** O município se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico Nº 15/2015 do FDNE, estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA**

**8.1.** Compete ao **MUNICÍPIO**:

**8.1.1.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**8.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**8.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



**8.1.4.** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.5.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

**8.1.6.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos ao pacto e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

## **8.2. Compete ao Contratado/Fornecedor:**

**8.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**8.2.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os instrumentos contratuais dela decorrentes;

**8.2.3.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços e neste contrato, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados.

**8.2.4.** Entregar os equipamentos dentro do prazo máximo determinado neste contrato.

**8.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

**8.2.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, a usuários ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.2.7.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**8.2.8.** Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Município, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**8.2.9.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente contrato, no que couber;

**8.2.10.** Cumprir integralmente todos os prepostos contidos no edital Pregão Eletrônico N° 15/2015 do FDNE, seus anexos bem como os instrumentos contratuais deles decorrentes;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de **outras** ocorrências que possam acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.

d) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor do objeto questionado, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

e) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município de Peritiba (SC), em 01 de Abril de 2016.

---

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
MUNICÍPIO Contratante

---

**MAQMÓVEIS INDUSTRIA E**  
**COMERCIODEMÓVEIS LTDA**  
Contratada

---

**FRANCIELI SCHOENELL**  
CPF: 041.052.089-69  
Testemunha

---

**GILBERTO TAKECHI GENTA**  
CPF: 009.359.289-28  
Testemunha

---

**CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA**  
**COSTA**  
Fiscal do Contrato

---

**PAULO CÉSAR SAATKAMP**  
**Assessor Jurídico**  
OAB 13284